

ndência visando a administração e a organização da Biblioteca em seções anexas, sob método e sistemas modernos, de forma a poder atingir com eficiência os seus objetivos culturais;

b) propor ao Prefeito Sanitário, nos limites das dotações orçamentárias, a aquisição de obras para a formação do acervo bibliográfico;

c) representar ao Prefeito Sanitário sobre as falhas e omissões que notar, com relação, não só aos serviços técnicos e administrativos da Biblioteca, como o respectivo mobiliário, visando a sua melhor disposição e conforto dos consulentes e a higiene local;

d) promover por todos os meios ao seu alcance, o maior desenvolvimento da Biblioteca, inclusive pedidos de dotações de obras;

e) providenciar e orientar, quando julgar oportuno, a organização, junto à biblioteca, das seções de hemeroteca e discoteca e de um museu local;

f) receber doações para a biblioteca, providenciando o seu emprego como achar mais útil e acertado, quando não tenha fim determinado pelo doador.

Artigo 8.º — A Comissão Municipal de Biblioteca será constituída de 5 (cinco) membros com mandato por 2 (dois) anos, nomeados livremente pelo Prefeito Sanitário dentre pessoas de reconhecida capacidade intelectual.

Parágrafo único — O Prefeito Sanitário designará na portaria de nomeação o membro que deverá funcionar como presidente, bem como seu substituto eventual.

Artigo 9.º — A Comissão Municipal de Biblioteca reunir-se-á uma vez no mínimo por mês, sendo os seus trabalhos gratuitos e considerado serviço público relevante.

Artigo 10.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.641, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre doação de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar à Legião Brasileira de Assistência, para a instalação de um Posto de Puericultura, a área de terreno abaixo caracterizada, com a superfície de 2.997,00 m2 (dois mil, novecentos e sete metros quadrados), situada na vila de Matrinque, distrito do mesmo nome, município e comarca de São Roque, com os limites e confrontações que constam da planta CPC 2.132, da Estrada de Ferro Sorocabana a saber: 60 m (sessenta metros) de frente para a rua 5, 28,40 m (vinte e oito metros e quarenta centímetros) em curva de raio de 35 m (trinta e cinco metros) para o Largo da Igreja, 20 m (vinte metros) para a rua 10, 40 m (quarenta metros) para a rua 12 e 81,10 m (oitenta e um metros e dez centímetros) confrontando com os lotes 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra de que foi destacada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Gayetty

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.642, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre aprovação de convênios de tráfego entre a Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados pela Prefeitura da Estância de Serra Negra, para os efeitos previstos nas cláusulas XI dos respectivos contratos, os convênios de tráfego mútuo celebrados entre as Companhias Rádio Internacional do Brasil e Rádio Telegráfica Brasileira e a Companhia Telefônica Brasileira, já aprovados também pelo Governo Federal, nos atos do Ministro de Estado dos Negócios de Viação e Obras Públicas, sob os ns. 41 e 42, de 9 de novembro de 1931, e publicados no Diário Oficial da União, de 10 de novembro do referido ano, bem como, pelo Governo Estadual, por decreto n. 5.736, de 17 de novembro de 1932.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.643 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre extinção de taxa

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta, a partir de janeiro de

1945 a taxa anual de que trata o art. 16, do decreto n. 9.798, de 7 de dezembro de 1938.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.644, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre relocação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, combinado com o artigo 8.º do Decreto-lei n. 16.328, de 18 de novembro de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Diretoria Geral do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, os seguintes cargos lotados no Departamento Estadual de Informações da Secretaria do Governo:

— da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral,

— 2 (dois) da carreira de Médico, dos quais são ocupantes, Alexandre Alves Teixeira e José Salvador Julianelli;

— 3 (três) da carreira de Censor, dos quais são ocupantes, Jorge Fonseca Junior, Paulo Aymoré de Carvalho e Roldão C. Barros Monteiro;

— 5 (cinco) da carreira de Censor Auxiliar, dos quais são ocupantes, Durval Guedes Pinho, Sinésio Piedade Trindade, Claudine Florence, Bernardo de Oliveira Martins e Jorge de Vasconcelos;

— 16 (dezesseis) da carreira de Escriurário, dos quais são ocupantes, José Maria de Freitas, Plínio Constantino Alvaranga Junior, Leonor Brancalão, Benedita de Queiroz, Maria José Fagundes de Sousa, Pedro Lago negro, Guerino Venturini, Rossine Camargo Guarneri, Lara Mo'li, Avany Maria de Noronha, Araguary Vieira Ribeiro, Brasilina Luengo, Maria Tereza Alves Ribeiro, Maria Aparecida Alves Ribeiro, Juracy Barroso e Belkiss Jordão;

— 1 (um) da carreira de Redator, do qual é ocupante, Thierry Carneiro de Rezende;

— 1 (um) da carreira de Revisor, do qual é ocupante, Hercília de Andrade;

— 1 (um) da carreira de Contínuo, do qual é ocupante, José Alves Monteiro;

— do Quadro Provisório,

— 1 (um) cargo de Servente, do qual é ocupante, Geraldo Aranha.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários relocados por este Decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados ao Departamento Estadual de Informações pela citada Diretoria Geral.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Educação e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.645, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relocado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, lotado em Centro de Saúde do Interior, da Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria, vago em virtude do falecimento de Rivaldo de Azevedo.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Flávia Casado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 16.646, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre relocação de cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, combinado com o artigo 8.º do decreto-lei n. 16.328, de 18 de novembro de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, os seguintes cargos lotados no Departamento Estadual de Informações da Secretaria do Governo:

da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral,

— 68 (sessenta e oito) da carreira de Censor Auxiliar, dos quais são ocupantes, Lino Guedes — Wilson Longo — Ary Batista de Toledo, Mauro de Almeida Lara — João Bernardo Motta Campos — Lises de Almeida Pupo, Guilherme Viana Bacelar — Juvenal Amaral Alves Filho — José Ayres Pereira — José Ferraz Galvão — João Batista Palhares — Octavio de Almeida Sampaio, Paulo Gretela Sobrinho — Elias Arounes — Willy de Paula Teixeira — Benedito Marins Menzen — Nelson de Oliveira A. Filho — Ibanes de Paula — Oroszimbo Duarte da Silva — Demétrio Raul

Viloldo, — Sergio Manuel Martins Torres — Vitorino de Menezes — Eurico Torres Filho — Antonio de Oliveira — Oswaldo Carmo Lima — Nelson Billa — Francisco de Paula R. Helmeister — Gil Fernando B. de Oliveira — José Laurino, João Birskiss — Alexandre Conceição Rios — Helio Nico — Adriano — Augusto Soeiro — Wladimir de Assis Carvalho — Theodoro Rodrigues de Moraes — Jacomo Fortunato Santoro — Wladimir Santos Mello — Eduardo Galvão França Pacheco — Landulfo Monteiro Filho — Oligarcha Cabalista Rondon — Gilberto Vieira Albertini — Nazir Soublhe — Pedro Aralhe Sobrinho — Hugo Lazaro — Nicola Damigo, Ulisses Ferraz de Andrade — Roberto Lima — Vicente Cochi — Jayme Pereira das Neves — Geraldo Silveira Nogueira — Ferdinando de Moraes — Romeu Tarzia — Bernardo Rodrigues — Olyntho Melrelles Azevedo Souza — Antonio Sprovieri — Mauro Ragazzi — Libanio Ribeiro da Silva — Alcides Gonçalves — Luiz Rangel de Freitas — Aroldo Almeida Santos — Antonio da Silva Pinto — Luiz Rissafe Parisé — Loth de Campos Maia — Carlos Caldas Grales — Hugo Alberico Santoro — Carlos Amorim — Flavio E. Rodrigues de Moraes e Mario Passeroli;

— 17 (dezessete) da carreira de Censor, dos quais são ocupantes, Fabio da Silva Nogueira — Marcelo de Assis Brasil — Mario Russomano — Geraldo Russomano — Paulo Gonçalves da Mota — Maria Joana Villela — Alexandre Brasil Falcão — Antonio Pedroso de Carvalho — Luiz Viegas — Geraldo Russomano — Cassiano Ricardo Filho — José Stronini — Mauro Belegarde Marcondes — Jason Barbosa de Moura — Raul Fernandes Cruz — Candido Geraldo L. Motta e Liz Landulfo Monteiro;

— 34 — (trinta e quatro) da carreira de Escriurário, dos quais são ocupantes, Lilia Vieira da Silva — Walter Novaes de Oliveira — Nestorio Lips, — Octavio M. Magalhães — José Dias Filho — Paschoal Manteca, João Alves Ribeiro, Nilton Barbosa do Amaral — Maria Ferraz de Castro — José Geraldo Salgado Nunes — José Alves da Cunha Lima — Silvio Ardulino — Adalma Fontes Santos — João Cardoso de Miranda — Alexandre Saverio Casagrande — Antonio Diaz Fernandes — Moacir Amazonas Monteiro — João Francisco Moreira — Mario Muniz Pimentel — Zech — João dos Anjos — Joseffina Anthero — Ciro Marcondes Machado — Antonio Fazzoli, Altair Rios do Nascimento — Argemiro Carbonelli — Conceição Simões de Freitas — Alcina Domingas Cristina Tomaz — Ary Campos Seabra, Francisco Gomes Talarico — Renata Paulillo — Luiz F. Bretas de Oliveira — Osmar Amazonas Monteiro — Durvalina Dalva Carraro Janeiro e Julia Macedo — José Negro;

— 5 (cinco) da carreira de Fiscal, dos quais são ocupantes, Caio Jordão, Daurio Cavalheiro, Francisco Coelho, Hilberto Machado e Julio Reynaldo de Almeida;

— 2 (dois) da carreira de Contador, dos quais são ocupantes, Walter Ferraz e Renato de Carvalho;

— 3 (três) da carreira de Redator, dos quais são ocupantes, Leonardo Arrcio, Alfredo Siqueira Reis e Hermilio Gomes Pacheco;

— 2 (dois) da carreira de Oficial Administrativo, dos quais são ocupantes, Jacyr Gonçalves e Juvenal Rodrigues de Moraes;

— 3 (três) da carreira de Telefonista, dos quais são ocupantes, Eugénia Nunes, Helena Manduca Deconte e Jacira Pires Maldonado;

— 1 (um) da carreira de Motorista, do qual é ocupante, João de Oliveira Leite;

— 1 (um) da carreira de Fiscal de Divertimentos Públicos, do qual é ocupante, Claudio Ferreira;

— da Tabela I da Parte Permanente do Quadro Geral: — 1 (um) cargo de Diretor, do qual é ocupante, Ariovaldo Telles de Menezes;

— da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral, — 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Divertimentos Públicos, do qual é ocupante, Manoel de Oliveira Moreira;

— da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro Geral, — 4 (quatro) da carreira de Servente, dos quais são ocupantes, Joaquim Augusto Ribeiro, João Mical, Antonio Vaz da Luz e Manuel Pereira Cavalcante;

— 1 (um) da carreira de Mensageiro, do qual é ocupante, João Rodolfo Neubern;

— do Quadro Provisório, — 4 (quatro) cargos de Servente, dos quais são ocupantes, Andreilino Buerro, Odair José de Campos, Felix Martins e João Braz Marques.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os funcionários relocados por este decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados ao Departamento Estadual de Informações pela citada Diretoria Geral.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este Decreto serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO N. 16.647, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Dispõe sobre lotação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento Estadual da Criança da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública, 1 (um) cargo da carreira de Médico da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, que figura como vago, criado pelo Decreto-lei n. 15.973, de 20 de agosto de 1944.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1944.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Flávia Casado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 31 de dezembro de 1944.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.